

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 centro Cx. Postal 106 Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga – Bahia

RESOLUÇÃO Nº. 164/03

De 26 de Junho de 2003

"Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, criando-se a **Comissão Permanente de Participação Legislativa – CPPL**, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. - O artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"**Art. 21** -

XI – *Comissão Permanente de Participação Legislativa.*"

Art. 2º - Fica acrescido artigo, que será o 30, *caput*, incisos I e II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, que vigoraram com a seguinte redação:

"**Art. 30**^º - *Compete à Comissão Permanente de Participação Legislativa estudar e, se for o caso, dar prosseguimento:*

I - *às sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, apresentando, juntamente com a sugestão, a documentação legal que comprove sua constituição (estatuto, CGC, ata de fundação, ou documentação equivalente, lei de declaração de utilidade pública municipal, registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho);*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 centro Cx. Postal 106 Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga – Bahia

II - *aos pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.*

§ 1º - *As sugestões de iniciativa legislativa devem ser encaminhadas em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, devidamente identificadas em formulário próprio, constando dados do autor (RG, CPF, endereço residencial e telefone para contato), sendo que ao receberem parecer favorável da Comissão Permanente de Participação Legislativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.*

§ 2º - *O autor ou autores da proposta apresentada à Comissão Permanente de Participação Legislativa poderá participar, com direito à voz, de todas as reuniões das Comissões Técnicas por onde tramitar a Proposição, inclusive o direito de defendê-la na Tribuna Popular, por 5 (cinco) minutos, quando da votação em plenário.*

§ 3º - *As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão Permanente de Participação Legislativa serão encaminhadas a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise final, sendo confirmada a contrariedade da sugestão esta então será arquivada.*

§ 4º - *Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão Permanente de Participação Legislativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.*

§ 5º - *As demais formas de participação recebidas pela Comissão Permanente de Participação Legislativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito."*

Art. 3º - *Em virtude da criação de novo artigo no Regimento Interno desta Casa, renumera-se os artigos posteriores.*

Art. 4º - *A Mesa Diretora da Câmara assegurará à Comissão Permanente de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.*

Art. 5º - *A Mesa Diretora da Câmara baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 centro Cx. Postal 106 Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga – Bahia

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 26 de Junho de 2003.



Rômulo Schettini

Presidente



Edvaldo Gomes Rodrigues

1º. Secretário



Gilberto Santos Rodrigues

2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 centro Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga – Bahia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/03

De 25 de Fevereiro de 2003

"Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, criando-se a **Comissão Permanente de Participação Legislativa – CPPL**, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte:

Art. 1º. - O artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"**Art. 21** -

XI – Comissão Permanente de Participação Legislativa."

Art. 2º - Fica acrescido artigo, que será o 30, *caput*, incisos I e II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, que vigoraram com a seguinte redação:

"**Art. 30** - Compete à Comissão Permanente de Participação Legislativa estudar e, se for o caso, dar prosseguimento:

I - às sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, apresentando, juntamente com a sugestão, a documentação legal que comprove sua constituição (estatuto, CGC, ata de fundação, ou documentação equivalente, lei de declaração de utilidade pública municipal, registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 centro Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga – Bahia

II - aos pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

§ 1º - As sugestões de iniciativa legislativa devem ser encaminhadas em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, devidamente identificadas em formulário próprio, constando dados do autor (RG, CPF, endereço residencial e telefone para contato), sendo que ao receberem parecer favorável da Comissão Permanente de Participação Legislativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º - O autor ou autores da proposta apresentada à Comissão Permanente de Participação Legislativa poderá participar, com direito à voz, de todas as reuniões das Comissões Técnicas por onde tramitar a Proposição, inclusive o direito de defendê-la na Tribuna Popular, por 5 (cinco) minutos, quando da votação em plenário.

§ 3º - As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão Permanente de Participação Legislativa serão encaminhadas a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise final, sendo confirmada a contrariedade da sugestão esta então será arquivada.

§ 4º - Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão Permanente de Participação Legislativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

§ 5º - As demais formas de participação recebidas pela Comissão Permanente de Participação Legislativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito."

Art. 3º - Em virtude da criação de novo artigo no Regimento Interno desta Casa, renumera-se os artigos posteriores.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara assegurará à Comissão Permanente de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 centro Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga – Bahia

Art. 6º. - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2003.



Benilson Correia Leite

Vereador do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 centro Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga – Bahia

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Resolução atende a um imperativo de ordem constitucional, qual seja o acesso da sociedade civil ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do Município, chamando o cidadão comum, homens e mulheres representados pelos Vereadores, a levar diretamente ao Legislativo sua percepção dos problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana.

A Comissão Permanente de Participação Legislativa é o instrumento inovador com que o legislativo busca responder a um dos mais preocupantes desafios da democracia contemporânea: como superar o perigoso abismo que vem sendo criado, nas sociedades, entre os representantes e representados.

A Resolução estabelece que as sugestões de iniciativa legislativa, ou seja, projetos de lei, de decreto legislativo e de resoluções, poderão ser apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e demais entidades organizadas da sociedade civil, exceto os partidos políticos, pela razão óbvia de que estes já têm seus representantes na Câmara Municipal. Garante ainda às entidades científicas e culturais a oportunidade de apresentar pareceres técnicos, moções e exposições que possam ser traduzidas em proposição legislativa. Todas estas iniciativas poderão ser encaminhadas diretamente à Comissão, inclusive por correio, fax ou e-mail, sempre com o intuito de reduzir a distância, física e social, entre representantes e representados.

As propostas aprovadas pela Comissão serão encaminhadas à Mesa e tramitarão como projetos de sua autoria, sujeitos às mesmas regras regimentais dos chamados projetos de comissão. As que forem consideradas inadmissíveis, por serem incompatíveis com a Constituição Federal, Estadual e com a Lei Orgânica Municipal ou por estarem em desacordo com normas regimentais, serão arquivadas, depois de esgotado o esforço técnico para adequá-las às exigências legais.

A Participação Legislativa deve significar a atualização da democracia representativa pela maior sintonia com o seu tempo.

A Câmara Municipal de São Paulo, a Câmara dos Deputados e o Senado já aprovaram projetos semelhantes, e são exemplos concretos e atuais disso.

Certos de podermos contar com o apoio desta Egrégia Casa, renovo meus elevados protestos de estima e admiração.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2003.


Benilson Correia Leite
Vereador do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 centro Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga – Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº. 028/03

Ao Projeto de Resolução nº 002/03, de 25/02/2003
de autoria de vereadores

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e tendo sob análise o Projeto de Resolução nº 002/03, de autoria dos vereadores Benilson Correia Leite, que "Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, criando-se a Comissão Permanente de Participação Legislativa – CPPL, e dá outras providências."; resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto acima, tendo em vista que o mesmo não fere nenhum dispositivo legal, atendendo, portanto, à legislação vigente.

Sala das Comissões, 15 de Abril de 2003.

JERISVALDO PEREIRA SANTOS
Relator


JUSCELINO OLÍMPIO GOMES
Membro